



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 186 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO, SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA REVISÃO, PADRONIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ANUAL DOS INDICADORES AMBIENTAIS QUE COMPÕEM OS CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 13 de março de 2026, processo administrativo nº SEI-E-07/002/6088/2016,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimoramento dos critérios ambientais adotados para fins de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) do ICMS Ecológico;
- a Lei Estadual nº 2.664/1996, que dispõe sobre os critérios estaduais de repartição do ICMS aos municípios;
- a Lei Estadual nº 5.100/2007, que alterou a Lei Estadual nº 2.664/1996, incluindo o critério de conservação ambiental para a repartição do imposto; e

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



- o Decreto Estadual nº 46.884/2019, ou outro que venha substituí-lo, que estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser distribuído aos municípios em função do ICMS Ecológico.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para fins de revisão, padronização, monitoramento e avaliação anual dos indicadores ambientais que compõem os critérios de repartição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 2º As atribuições do Grupo de Trabalho são:

I - promover a análise, revisão, padronização, cálculo e publicação do conjunto de indicadores ambientais que compõem os critérios estaduais de repartição do ICMS Ecológico, aos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - estimular, acompanhar e avaliar os critérios que compõem o ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro, bem como fortalecer sua implementação.

III - apoiar tecnicamente os municípios com a oferta de cursos e treinamentos, que visem apoiar as políticas públicas municipais, que proporcionem impactos diretos nos indicadores e critérios que compõem o cálculo do ICMS Ecológico.

IV - realizar o acompanhamento e criação de indicadores, que monitorem o impacto do ICMS Ecológico no Estado do Rio de Janeiro.

V- avaliar em cada ciclo do ICMS Ecológico os dados enviados pelos municípios, assim como os recursos apresentados por estes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho (GT), será composto, para cada um dos índices temáticos que compõem o ICMS Ecológico, por representantes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 4º A análise do GT levará em conta os seguintes critérios:

I - Índice de Tratamento de Esgoto.

II - Índice de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos:

a) Tipos de Destinação de Resíduos.

b) Fator da Reciclagem.

c) Fator de Coleta de Óleo Vegetal Comestível.

III- Índice de Remediação de Vazadouros.

IV- Índice de Mananciais de Abastecimento.

V - Índice de Área Protegida e Área Protegida Municipal:

a) Grau de Implementação.

b) Grau de Conservação.

VI - Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente (IQSMMA) composto por:

a) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

b) Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA).

c) Plano Municipal de Saneamento Básico (PSAM).

d) Programa Municipal de Educação Ambiental (PROMEA).

e) Licenciamento Ambiental de Impacto Local.

f) Legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O GT será composto pelos seguintes representantes:

I- Representantes da SEAS:

a) Silvia Marie Ikemoto - ID: 437914-5 - Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade - SUBCLIM.

b) Renata de Souza Lopes – ID: 4274660-4 – Superintendente de Gestão Ecológica - SUPGECOS/SUBCLIM.

c) Julia Kishida Bochner, - ID: 4347935-9 - Coordenadora de Gestão do Território - Coordenadora do Grupo de Trabalho - COOGET/ SUPGECOS/SUBCLIM.

d) Natalia Rodrigues Gomes - ID: 4366530 - COOGET/SUPGECOS/SUBCLIM.

e) Ana Larronda Asti – ID: 5099034-9 – Subsecretária de Recursos Hídricos, Saneamento, Sustentabilidade Ambiental – SUBRHISA

f) Samuel Muylaert Camargo da Silva - ID: 4462375-5 - SUPRH/ SUBRHISA.

g) Helena Marquino Zuntini Pinto– ID: 3299198 – SUPRH/ SUBRHISA.

h) Mona Rotolo Mançano - ID: 44612060 - Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular -SUPREC/ SUBRHISA.

i) Maria Fernanda Peralta – ID: 4228825-8 – SUPREC/ SUBRHISA.

j) Raquel Simões Oliveira Franco Sélos - ID 4461231-1 – SUPREC/ SUBRHISA.

k) Gilson Carlos Rodrigues Paulino - ID 44209134 – SUPESUS/ SUBRHISA.

l) Ricardo Rosado de Oliveira – ID: 4461233-8 – Superintendente da Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - PSAM.

II- Representantes do INEA:

- a) Paulo Roberto Nunes Nemy - ID: 50717065 - GERLANI/ SERVSAN
- b) Eduardo Ildefonso Lardosa – ID: 2147626-8 – SERVPPN/GERUC/DIRBAPE.
- c) Flavio Dias Wanderley Valente - ID: 4347916-2 - GERSEF/DIRBAPE
- d) Luana Almeida Bianchini - ID: 4353934-3- GERSEF/DIRBAPE.
- e) Cristiana Pompeo Amaral Mendes - ID: 41522362 - GREUC/DIRBAPE.
- f) Felipe Mender Rangel Magalhães - ID: 5138311-0 - SERVGAM/ DIRSUP.
- g) Izabela Andrade Barcellos – ID: 51220210 – SERVHIDR/GERSEG/DIRSEQ.
- h) Victor Buznello de Vasconcellos Maluf – ID: 5105712-3 – GERGET/ PRESI.
- i) Beatriz Ambrósio Garcia de Oliveira - ID 51471442 - GERGET/ PRESI.

Art. 6º Serão convidados a integrarem este GT os servidores Yuri Guedes Maia – ID. Funcional nº5095703-1 e Vanessa Gonçalves Rodrigues – ID Funcional nº 50885090, representando a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – FUNDAÇÃO CEPERJ, responsável pela realização do cálculo e publicação, no Diário Oficial, do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA).

Art. 7º A Coordenação do GT fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais desta Secretaria ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelos critérios que compõem o ICMS Ecológico, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, sendo seu exercício de relevante interesse público.

Art. 9º Fica revogada a resolução SEAS nº 162, de 09 de abril de 2025.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

DIEGO FARO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 08.04.2026, DO nº 62, páginas 24 e 25.